



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 002/2019 – CAS

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 745, de 2019, que “Institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: DEPUTADO MARTINS MACHADO**

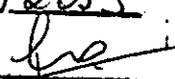
### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, através da mensagem 281/2019 – GAG, o Projeto de Lei nº 745, de 2019, que “Institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O presente texto normativo busca atender ao mandamento constitucional que garante a todos o direito a educação, sendo, portanto, um dever do Estado e da família, visando sempre o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que é dever do Estado garantir o direito dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação ao acesso à escolarização e profissionalização, a proposta legislativa, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir gratificação de serviço voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a ser concedida aos agentes socioeducativos que estiverem de folga, para exercerem atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento, segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o fito de garantir as atividades escolares.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 745, 2019
Fls. Nº 13





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Insta salientar que, em que pese o grande esforço desempenhado pelos Poder Público, o número de servidores investidos no cargo de Agente Socioeducativo está defasado, não atendendo o quantitativo necessário para atender a necessidade de deslocamento e acompanhamento de todos os jovens aos serviços de educação no âmbito das unidades de Internação.

A proposição foi distribuída para a CEOF, CCJ e CAS para exame e parecer.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

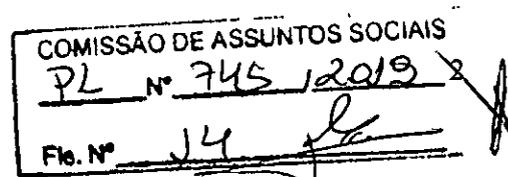
### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal em seu art. 65, inciso I, alínea "m" compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre matéria relacionada a serviços públicos.

O presente projeto de lei estabelece a gratificação de serviço voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a ser concedida aos agentes socioeducativos que estiverem de folga, para exercerem atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento, segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o fito de garantir as atividades escolares.

O Objetivo principal do projeto de lei é de assegurar aos jovens que cumprem medidas socioeducativas, o direito primordial, garantido na carta magna, a educação.

Assim, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito aos direitos das pessoas, mais especificamente dos jovens, alicerces da sociedade, bem como a dignidade no trabalho dos agentes socioeducativos, não vemos outro





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

No quesito em análise, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais no âmbito desta comissão, fica claro que o PL nº 745/2019 atende os requisitos, mostrando-se de grande relevância e oportunidade.

Face ao exposto, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em respeito a análise meritória nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 745/2019.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

**DEPUTADO MARTENS MACHADO**  
*Relator*

